



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
SCN QUADRA 02 BLOCO E - CEP 70712-905 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3424-3945 - www.gov.br/iti/pt-br

NOTA TÉCNICA Nº 6/2024/CGNPE/DAFN

PROCESSO Nº 00100.003129/2024-27

INTERESSADO: COMITÊ GESTOR DA ICP-BRASIL

1. ASSUNTO

1.1. Pauta a ser deliberada pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, por meio de resolução, acerca da inclusão da obrigatoriedade de apresentação de relatório de auditoria pré-operacional na submissão do pedido de credenciamento das entidades AC, ACT, PSC e PSBio.

2. SÍNTESE DO PROBLEMA

2.1. O volume de solicitações de credenciamento, principalmente de Autoridade Certificadora - AC, mostra-se desproporcional ao quantitativo de recursos humanos disponível no ITI para realizar as atividades de auditoria e análise de credenciamento de AC, o que ocasiona uma fila de pedidos de credenciamento e eleva o tempo médio necessário para a finalização desse processo.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. O processo de credenciamento dos Prestadores de Serviço de Certificação - PSCert (AR, AC, ACT, PSS, PSBio e PSC) tem como uma das fases a auditoria pré-operacional. Para as Autoridades de Registro - ARs, a auditoria pré-operacional pode ser realizada por AC, PSS ou empresa de auditoria independente credenciada junto ao ITI. Para as demais entidades, contudo, a regulamentação da ICP-Brasil determina que essa etapa deve ser executada pelo ITI, por meio da Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização - DAFN.

3.2. Para todos os PSCerts, as auditorias operacionais, para manutenção do credenciamento, podem ser realizadas por empresas de auditoria independente credenciadas, conforme prevê o DOC-ICP-08.

3.3. O ITI, em atendimento à Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabeleceu na Portaria nº 16, de 11 de abril de 2017, alterada pela Portaria nº 3, de 18 de março de 2021, os seguintes prazos para a análise das solicitações de credenciamento: 15 meses para credenciamento de AC e 8 meses para credenciamento de ACT, PSBio, PSC e PSS.

3.4. O reduzido quadro de recursos humanos disponível no ITI para realizar as atividades de auditoria e análise de credenciamento de AC não condiz com a quantidade de solicitações de credenciamento protocoladas nos últimos anos, o que prejudica o cumprimento dos prazos estabelecidos.

3.5. O quadro abaixo demonstra a quantidade pedidos de credenciamento protocolados e atendidos pelo ITI nos últimos anos:

Quadro 1

Ano	Qt de solicitações credenciamento de AC	Qt de análise de credenciamento concluída
2017 e 2018	13	
2019	8	8
2020	23	15
2021	20	29
2022	14	16
2023	16	9
Totais	93	77

*Dados atualizados até março de 2024

3.6. Mantidas as projeções da capacidade de recursos humanos do ITI e de demanda por credenciamento do mercado de certificação, apenas para atender aos pedidos atuais (23 pedidos na fila) a equipe técnica do ITI, que realiza em média 14 credenciamentos/ano, necessitaria de 18 meses para zerar o estoque de pedidos de credenciamento de novas entidades na ICP Brasil

3.7. A DAFN possui controle individualizado dos pedidos de credenciamento para mensuração do tempo decorrido entre a data de protocolo e a data em que a análise do credenciamento está concluída. Nesse controle é excluído o tempo em que o solicitante utiliza para resolver as pendências detectadas durante a realização das análises de auditoria.

3.8. No quadro abaixo é apresentado o exemplo do ano de 2023, no qual foram realizadas 7 (sete) análises de auditoria e o tempo médio foi de 227 dias corridos (exclui o tempo da AC em solucionar pendências), enquanto o tempo médio total entre o protocolo e o credenciamento foi de 350 dias.

3.9.

	AC	NIVEL	CADEIA	SEI	DATA DE PROTOCOLO	DATA DE NOTIFICAÇÃO	TEMPO DE CREDENCIAMENTO (excluindo o tempo em pendência)	DATA CREDENCIAMENTO D.O.U.
1	AC PLANO DIGITAL RFB	2	AC RFB	00100.001696/2023-87	25/7/2022	26/4/2023	211	
2	AC DIGITAL CERTY	2	AC SERPRO	00100.002176/2022-91	26/9/2022	20/6/2023	193	6/7/2023
3	AC SAFETECH RFB	2	AC RFB	00100.002204/2022-71	27/9/2022	3/7/2023	218	
4	AC FECOMÉRCIO MG RFB	2	AC RFB	00100.002525/2022-75	10/11/2022	8/12/2023	351	
5	AC SOLUTEK PRIME CD	2	AC SAFEWEB	00100.002576/2022-05	16/11/2022	6/7/2023	65	
6	AC SOLUTEK PRIME RFB	2	AC RFB	00100.002689/2022-01	25/11/2022	24/8/2023	224	

INDEFERIMENTOS OU ARQUIVAMENTOS								
	AC	NIVEL	CADEIA	SEI	DATA DE PROTOCOLO	DATA DE NOTIFICAÇÃO	TEMPO DE CREDENCIAMENTO (excluindo o tempo em pendência)	DATA CREDENCIAMENTO D.O.U.
1	AC CERTIFY	2	AC SERPRO	00100.002730/2023-89	19/7/2021	25/7/2023	328	25/7/2023
2	AC FUTURA RFB	2	AC DIGITAL MAIS	00100.001945/2023-15	3/8/2023	21/12/2023		ARQUIVADO
3	AC FUTURA CD	2	AC SAFEWEB	00100.004058/2021-37	13/12/2021	21/12/2023		ARQUIVADO

3.10. Como demonstrado no Quadro 1, desde 2017 foram protocolados no ITI, em média, 13 pedidos de credenciamento por ano. Podemos concluir, assim, que estamos caminhando para um cenário no qual serão necessários 18 meses para a conclusão de um pedido de credenciamento.

3.11. Para enfrentamento desse cenário relacionado aos prazos de conclusão de credenciamento para AC, ACT, PSC, PSBio e PSS, a solução proposta consiste na delegação de realização de auditoria pré-operacional às empresas de auditoria independente devidamente credenciadas pelo ITI. Atualmente, os auditores do ITI/DAFN/CGAFI são os únicos que podem realizar essas auditorias, conforme determina a RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL No 185, DE 18 DE MAIO DE 2021, DOC ICP 08, item 3.1.

3.12. Essa delegação não afeta a segurança do processo de credenciamento, que é uma prerrogativa exclusiva do ITI, contudo, alguns ajustes necessitam ser implementados para permitir ao ITI análises técnicas posteriores ao credenciamento, de modo a garantir segurança e manutenção dos padrões de interoperabilidade das operações, como a possibilidade de realização de avaliação técnica por equipe do ITI

em um período de até 180 dias após o deferimento do credenciamento. Caso seja identificada qualquer não conformidade que afete a operação, o credenciamento deverá ser suspenso ou até mesmo revogado.

4. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

4.1. A partir do momento em que o pedido de credenciamento é protocolado, entende-se que há uma estrutura que envolve recursos físicos, tecnológicos e humanos sendo mobilizada para efetuar todas as etapas que envolvem o processo do credenciamento, tanto pelo ente privado que está pleiteando o credenciamento, quanto a estrutura pública do próprio ITI. Quanto maior o tempo, maior o custo desse processo.

4.2. Por outro lado, a submissão dos entes da ICP-Brasil a auditorias independentes já está prevista nos regulamentos e faz parte da rotina de manutenção de credenciamento, não sendo uma novidade ou procedimento desconhecido.

4.3. Considerando que a proposta de incluir a exigência de auditoria pré-operacional como pré-requisito para iniciar um pedido de credenciamento dos entes da ICP-Brasil visa reduzir o prazo de análise e conclusão desse processo, gerando um impacto positivo para o mercado e para a máquina pública, e somando-se o fato de que já existente a previsão de execução de auditorias operacionais por meio de empresas de auditoria independente credenciadas junto ao ITI, foi possível avaliar a aplicação do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, o qual regulamenta a análise de impacto regulatório e indica os casos de obrigatoriedade, inaplicabilidade ou de dispensa de AIR, a saber:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o [art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019](#), e o [art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#), e dispõe sobre o seu conteúdo, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

.....
§ 2º O disposto neste Decreto aplica-se às propostas de atos normativos formuladas por colegiados por meio do órgão ou da entidade encarregado de lhe prestar apoio administrativo.

.....
Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

.....
§ 2º O disposto no **caput não se aplica** aos atos normativos:
I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;
II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;
III - que disponham sobre execução orçamentária e financeira;
IV - que disponham estritamente sobre política cambial e monetária;
V - que disponham sobre segurança nacional; e
VI - que visem a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito.

Art. 4º **A AIR poderá ser dispensada**, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

- I - urgência;
- II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em

norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

.....

VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no [Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020](#)

4.4. Com base no disposto no inciso III do art. 4º e em toda a contextualização e análise apresentadas neste documento, conclui-se pela dispensa de AIR por tratar-se de ato normativo considerado de baixo impacto.

5. PROVIDÊNCIAS PROPOSTAS

5.1. Resolução do Comitê para alterar os documentos DOC-ICP-03, DOC-ICP-05, DOC-ICP-08, DOC-ICP-12 e DOC-ICP-17 de forma a refletirem a proposta acima descrita. Esses documentos foram aprovados, respectivamente, pelas Resoluções CG ICP-Brasil nº 178, 177 e 185.

5.2. A fim de subsidiar a análise do novo texto proposto para cada documento e considerando o volume de alterações necessárias, está sendo disponibilizado neste processo o arquivo com marcação da alterações dos DOC-ICP-03 (SEI 0708457).

5.3. A proposta consiste na delegação da realização de auditoria pré-operacional para credenciamento de Prestadores de Serviço de Certificação da ICP-Brasil às empresas de auditoria independente devidamente credenciadas pelo ITI.

5.4. A proposta contempla, ainda, a correção da menção ao ADE-ICP 03.H, que foi descontinuado. O trecho refere-se aos procedimentos de comunicação de fraude, que atualmente são disciplinados pelo DOC-ICP 05.02 - Procedimentos para Identificação do Requerente e Comunicação de Irregularidade no Processo de Emissão de Certificado Digital.

5.5. Adicionalmente, visando ajustar o processo normativo do ITI às melhores práticas nesse campo e considerando as tratativas com a Procuradoria, está sendo proposto dispositivo de revogação expressa de itens do DOC-ICP-03 que deixarão de existir. Outra mudança é a supressão de dispositivo de aprovação de nova versão dos DOC-ICP alterados.

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

6.1. Minuta de Resolução - SEI 0708456

6.2. Minuta de DOC-ICP-03 com alterações propostas - SEI 0708457

7. CONCLUSÃO

7.1. Submeter à avaliação jurídica a proposta de resolução que visa incluir a obrigatoriedade de apresentação de relatório de auditoria pré-operacional na submissão do pedido de credenciamento de AC, ACT, PSC e PSBio como candidata a entidade integrante da ICP-Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Cristina Correa de Siqueira, Coordenador-Geral de Normalização e Pesquisa**, em 08/11/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 1464052043275408241



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0708460** e o código CRC **88A36843**.

Referência: Processo nº 00100.003129/2024-27

SEI nº 0708460